



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO P2022/086893-4**

**UASG 389.086**

A Pregoeira do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul**, designada pela Portaria n. 016/2022, de 4 de abril de 2022, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, objetivando a contratação de empresa especializada em consultoria para auxiliar a implantação do planejamento estratégico no Crea-MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, que será regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 18/05/2022**

**HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução do objeto, que consiste em uma consultoria para auxiliar a implantação do planejamento estratégico no Conselho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Regional de Engenharia e Agronomia de MS. Esta consultoria deve garantir a elaboração dos documentos necessários para que se inicie o exercício com o plano plurianual definido assim como a proposta de dotação orçamentária. Por fim auxiliar a elaboração dos controles para verificação do cumprimento das metas estratégicas para atender aos diversos setores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA COMPRASNET – CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
  - a) Anexo I: Termos de Referência;
  - b) Anexo II: Modelo da Proposta de Preços;
  - c) Anexo III: Minuta de Contrato.

**2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
  - 2.1.1. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Pregoeira, protocolizando o original, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, na sede do Crea-MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, nesta Capital.
  - 2.1.2. As impugnações, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
  - 2.1.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 2.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br).
- 3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que:
- 4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;
- 4.1.2. Estejam devidamente CADASTRADAS no nível “CREDENCIAMENTO”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
- 4.1.3. Não estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 4.1.3.1. Admitir-se-á a participação, nesta licitação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme dispõe o Acórdão 1201/2020 TCU-Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.
- 4.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 4.2. Manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante dos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital.
  - 4.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 12.6. deste Edital.
  - 4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7, da Lei n. 10.520/2002 e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ressalvado o disposto no subitem 4.2.1.
- 4.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 4.4. **Fica vedada a participação, na presente licitação:**
- 4.4.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Crea-MS, em observância ao disposto no art. 9, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
  - 4.4.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Crea-MS, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, inc. III, da Lei n. 8.666/1993);
  - 4.4.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, inc. IV, da Lei n. 8666/1993);
  - 4.4.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7, da Lei n. 10.520/2002);
  - 4.4.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 4.4.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 4.4.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
  - 4.4.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 4.4.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.5. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

**5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 5.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *Internet*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.4. Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- 6.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC n. 123/2006.
  - 6.6.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n. 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 6.7. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação da Pregoeira pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.11.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do Crea-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 6.11.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contadas da solicitação da Pregoeira, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, em Campo Grande/MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2022  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 6.11.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize à Pregoeira, via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, a Pregoeira fará uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 6.11.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.
- 6.11.4. Na hipótese prevista no subitem 6.11.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 6.11.2, qual seja, o uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.

- 6.12. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II do Edital:
- a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
  - b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
  - c) Preço unitário e total de cada item, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, para cada serviço ofertado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o Preço Unitário de cada Item, nos termos regulados no item 9 deste Edital.
  - d) No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- 6.12.1. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 6.12.3. Considerando que o GRUPO de ITENS de que trata a tabela do item 5.1 do Termo de Referência será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para todos os ITENS que compõem o GRUPO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.12.4. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 6.12.4.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 6.12.5. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.12.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.13. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.
- 6.14. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública.
- 6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**7. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 003/2022, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 7.2. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.
- 7.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 7.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.
- 7.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.2.2. acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital.
- 7.2.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pela Pregoeira, conforme prazo estipulado no subitem 6.11. deste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis.
- 7.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Pregoeira autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7, da Lei n. 10.520/2002.
- 7.3. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 7.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 7.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 7.3.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 7.3.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 7.3.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
  - 8.1.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Pregoeira analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.
  - 8.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, a Pregoeira cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.
  - 8.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais, a Pregoeira registrará, via chat, o item e o valor da citada proposta, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções listadas no item 18 deste Edital.
- 8.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 8.3. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 8.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.4. Será adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO**

- 10.1. Após a etapa de envio de lances, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, aqueles previstos nos art. 44 e art. 45 da LC n. 123/2006.
- 10.1.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da LC n. 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 10.1.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

- 10.2. Seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - 10.2.1. No país;
  - 10.2.2. Por empresas brasileiras;
  - 10.2.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 10.2.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.
- 10.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

10.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no *parágrafo único*, do art. 7º e no § 9º, do art. 26, do Decreto n. 10.024/2019.

11.2. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL para o GRUPO 01, observados os PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA, obtidos por meio de pesquisa de mercado e de valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos. Considerando que o GRUPO de ITENS será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os outros ITENS cotados pela Licitante para o GRUPO.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018, Plenário-TCU), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
  - d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
  - f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
  - i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - j) Estudos setoriais;
  - k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.7. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 11.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 11.9.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.11. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

**12. DA HABILITAÇÃO**

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no *parágrafo único*, do art. 97, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) (Acórdão n. 1.793/2011, Plenário-TCU);
  - c) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 12, da Lei n. 8.429/1992, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (Acórdão n. 1.793/2011, Plenário-TCU);
  - d) O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:::> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:::> (Orientação Normativa / SEGES n. 2, de 06 de junho de 2016;
- 12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
  - 12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - 12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - 12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da LC n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/2018.
- 12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.
- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.3.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.
- 12.3.2. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

técnica do Crea-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

- 12.3.3. Na hipótese prevista no subitem 12.3.2., a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 12.3.2, qual seja, o uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.4.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, em Campo Grande/MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2022

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) Em original;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b) Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**12.6. No Sicaf, serão observados:**

**12.6.1. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:**

- a) Às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
- b) Aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**12.6.2. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;**

**12.6.3. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;**

**12.6.4. A Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**12.6.5. O Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 4.4.1.;**

**12.6.6. O registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Crea-MS, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União;**

**12.6.7. Comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 01 (um), analisada automaticamente pelo Sicaf;**

**12.7. Para fins de habilitação:**

**12.7.1. Serão verificados, ainda:**

- a) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/1993;
- b) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n. 12.440/2011 e o inciso V, do art. 29, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta dias) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- d) Na falta da comprovação de que trata o subitem 12.6.7. deste Edital deverá ser apresentada declaração expedida pelo Contador e/ou representante legal da licitante, com a informação dos índices solicitados, acompanhada do Balanço Patrimonial;
- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 12.6.7. deverão comprovar o capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 2º e 3º, do art. 31, da Lei n. 8.666/1993.

12.7.1.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 12.7.1. deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

12.7.2. **Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica da empresa:**

12.7.2.1. **A Licitante deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de consultoria para implantação de controles e gestão estratégica, consultoria na elaboração e acompanhamento da gestão orçamentária em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar um atestado que atenda no mínimo aos requisitos abaixo, num mesmo projeto:**

- a) Serviço de consultoria para implantação da gestão estratégica;
- b) Definição, controle e acompanhamento dos indicadores estratégicos;

12.7.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e à licitante à autenticidade das informações;

12.7.2.1.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato social, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

- 12.7.2.1.3. Essa regra não tem caráter de inabilitação, apenas de comprovação da veracidade dos atestados, sendo que será promovida diligência pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, caso se entenda necessário.
- 12.7.2.1.4. Somente no caso de a diligência não resultar na comprovação efetiva, o licitante poderá ser inabilitado.
- 12.7.2.1.5. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;
- 12.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.9. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.
- 12.10. Nos termos da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
  - b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 12.10.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 12.10. alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), dentro do prazo inicialmente concedido.
- 12.11. A não regularização da documentação nos termos do item 12.10. Implicará:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) Decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81, da Lei n. 8.666/1993; e
  - b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 12.12. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 12.9. deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015.
- 12.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo Crea-MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.14. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 12.15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de apresentados para habilitação deverão estar:
- 12.15.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
    - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
    - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
  - 12.15.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 12.16. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 12.17. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993.
- 12.18. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 19.7. 19.16. e 19.17. deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.
- 12.19. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.
- 12.20. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.
- 12.21. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto n. 10.024/2019.
- 12.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

**13. DOS RECURSOS**

- 13.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
- 13.2. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 13.3. À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.3.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do recurso juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.
- 13.3.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 12.10., alínea “b”, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da LC n. 123/2006 e alterações.
- 13.3.3. A Pregoeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do Crea-MS, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 13.3.4. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n. 10.024/2019, combinado, subsidiariamente, com o art. 109, da Lei n. 8.666/1993.
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Contratos do Crea-MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande/MS, em dias úteis, no horário das 12 às 18h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos com os respectivos prazos legais vencidos.

**14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

14.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

14.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e somente poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora, pelo Pregoeiro.

14.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo deverá ser submetido à análise da Autoridade Competente, a quem incumbirá decidir acerca dos atos praticados, promovendo, se for o caso, a adjudicação e a homologação.

**15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Crea-MS e a(s) Licitante(s) CONTRATADA(s), serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do Anexo III e na legislação vigente.

15.2. Após a homologação do processo, o Crea-MS convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, corridos contados da sua disponibilização no sistema *eCrea*.

15.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-MS.

- 15.2.2. O Contrato deverá ser assinado digitalmente pela licitante vencedora, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 15.2.2.1. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:
- a) **Assinatura digital**, obrigatoriamente, através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
  - b) **Assinatura eletrônica**, exclusivamente, quando a licitante vencedora não possuir certificado digital, devendo ser celebrado “Termo de Aceitabilidade” entre o Crea-MS e a CONTRATADA onde, neste único caso, poderá ser utilizada a assinatura cadastrada, utilizando login e senha.
- 15.2.2.2. A assinatura eletrônica e digital de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.
- 15.2.2.3. **Para poder efetivar as assinaturas (eletrônica ou digital), a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.**
- 15.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.
- 15.4. O Crea-MS poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 15.3. acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 15.5. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do Anexo III deste Edital.
- 15.6. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.
- 15.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Cláusula Quinta da Minuta Contratual – Anexo III do edital.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta do seguinte Elemento de Despesa:

Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Serviço de Assessoria e Consultoria	6.2.2.1.1.01.04.09.002

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 18.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.2. Apresentar documento falso;
- 18.1.3. Fizer declaração falsa;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 18.1.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 18.1.7. Não mantiver a proposta;
- 18.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 18.2. Para os fins do item 18.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.
- 18.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (Anexo III) e no Termo de Referência (Anexo I), ora anexados.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.
- 19.5. Ao Presidente do Crea-MS compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.
  - 19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 19.6.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;
- 19.6.2. Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- 19.6.3. Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- 19.6.4. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;
- 19.6.5. Convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 19.6.6. Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 19.10. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 19.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 19.16. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 19.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.18. Este Edital subordina-se às Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, LC n. 123/2006, Lei n. 11.488/2007, aos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 19.19. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da CONTRATADA para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.
- 19.20. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 19.21. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via e-mail, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.
- 19.22. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:
- 19.22.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Crea-MS as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- 19.22.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
- 19.22.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.23. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 19.24. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-MS, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Campo Grande/MS

*Assinado digitalmente*

**DAYANE LUCAS DA SILVA**

**Pregoeira**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2022**

**PAe N. P2022/086893-4**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução do objeto, que consiste em uma consultoria para auxiliar a implantação do planejamento estratégico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS. Esta consultoria deve garantir a elaboração dos documentos necessários para que se inicie o exercício com o plano plurianual definido assim como a proposta de dotação orçamentária. Por fim auxiliar a elaboração dos controles para verificação do cumprimento das metas estratégicas para atender aos diversos setores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

<b>GRUPO 01</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>
01	Consultoria especializada para implantação da gestão estratégica no Crea-MS. Deve possuir a capacidade para ministrar treinamento, ser capaz de elaborar, atualizar e manter o planejamento estratégico do Conselho, criando junto ao setor responsável pela gestão estratégica do Crea-MS os documentos necessários para a gestão estratégica. Abaixo listamos os serviços e documentos a serem realizados/criados:  1 - Planejamento do Projeto – apresentar o planejamento para ser realizada as atividades  2 - Ajustes no Planejamento estratégico – adequar o planejamento estratégico caso haja necessidades junto a área responsável  3 - Elaborar o planejamento Plurianual – acompanhar, sugerir, analisar na elaboração do plano plurianual	Horas	240 horas (presencial 5 meses com 2 dias presencial na semana) e 240 horas (remoto 5 meses)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<p>4 - Treinamento sobre a documentação – realizar a capacitação dos gestores acerca da documentação a ser gerada</p> <p>5 - Atualização do PDTI – alinhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ao plano plurianual</p> <p>6 - Elaborar o Plano de Comunicação – auxiliar na elaboração do plano de comunicações</p> <p>7 - Elaborar plano de manutenção preventiva – auxiliar na elaboração do plano de manutenção</p> <p>8 - Auxiliar na criação da matriz de riscos – auxiliar na elaboração da matriz de riscos para aquisições e ações do planejamento estratégico</p> <p>9 - Auxiliar na criação do Orçamento Programa – auxiliar no desenvolvimento do orçamento programa</p> <p>10 - Elaboração dos controles e acompanhamento da execução orçamentária – auxiliar nos acompanhamentos das realizações orçamentarias bem como medição dos resultados</p> <p>11 - Análise dos resultados identificados nos indicadores estratégicos. Entrega de relatório e demonstração dos resultados</p> <p>São 12 objetivos estratégicos com 95 indicadores distribuídos entre os 12 objetivos. Sendo que o documento pode ser acessado através do link: <a href="https://www.creams.org.br/wp-content/uploads/2019/11/557-Anexo-Planejamento-Estrategico-2019-2021-2.pdf">https://www.creams.org.br/wp-content/uploads/2019/11/557-Anexo-Planejamento-Estrategico-2019-2021-2.pdf</a></p>		
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

02	Realizar o acompanhamento, monitorar, homologar os documentos que forem atualizados. Realizar ações para capacitar os responsáveis pela gestão estratégica do Conselho.	Horas	48 horas (Remoto 2 meses com 1 dia na semana)
----	--	-------	---

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul (Crea-MS), no desenvolvimento das suas atividades de orientar e fiscalizar, “proporcionando à sociedade em geral à segurança do exercício legal das profissões de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, de forma eficiente, eficaz e colaborativa”, necessita criar os controles necessários para que haja a governança institucional com base em seu planejamento estratégico. Por isso, necessitamos de uma consultoria que nos apoie no processo para implantação da gestão estratégica.

### 2.2. CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA

2.2.1. O Conselho de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul – CREA-MS necessita que seu planejamento estratégico possa ser amplamente conhecido dentro da autarquia e com isso os funcionários trabalhem em função dos objetivos descritos e nos documentos que necessitam ser elaborados para garantir o cumprimento das metas propostas para o triênio.

2.2.2. Portanto, se faz necessária à aquisição do serviço visando a criação dos documentos que auxiliem a gestão estratégica, a criação de controles, a realização de treinamentos para funcionários que serão os responsáveis por manter os documentos e a verificação do cumprimento das metas estratégicas. Por fim, deverá elaborar em conjunto o orçamento do Crea-MS com base nas expectativas descritas no plano plurianual.

2.2.3. A consultoria precisa entregar os resultados, ou seja, a elaboração dos documentos junto a equipe do Crea-MS dentro do período de 5 meses. Portanto, o trabalho deverá ser dividido entre presencial e remoto, a fim de que o prazo possa ser cumprido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**2.3. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

- 2.3.1. Quanto ao segundo item entendemos que a implantação deverá seguir de um período para monitorar se houve aderência dos documentos criados, ou seja, se os documentos elaborados estão de acordo com as demandas do Conselho e se necessitam de revisão.
- 2.3.2. O monitoramento será útil para validar os documentos criados, assim como verificar a gestão orçamentária do Conselho utilizando as ferramentas de controle criadas para este fim.
- 2.3.3. O monitoramento serve por fim para esclarecer pontos dúvidas quanto a questões que possam vir a ocorrer neste período, portanto fundamentais que a área responsável pela gestão estratégica do Conselho tenha o apoio de quem criou os documentos que dão base aos controles estratégicos.

**2.4. Da justificativa para enquadramento como serviço comum:**

- 2.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata o parágrafo único, da Lei n. 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 2.4.2. Nesse sentido, colecionamentos aqui o entendimento do Tribunal de Contas da União, acerca da aplicação de multa, exarado por meio do Acórdão n. 2064/2013 – 2ª Câmara, TC 044.818/2012-2, rel. Min. ANA ARRAES, 11.04.2013:

*“6. De fato, o conceito de “bens e serviços comuns” tem sido rotineiramente abordado pelo Tribunal. A jurisprudência é de que tal conceito não está ligado à complexidade do objeto, mas à possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante a definição legal. A avaliação deve ser feita nos casos concretos, de acordo com as condições fáticas colocadas”.*

**2.5. Da justificativa para a contratação do grupo:**

- 2.5.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993, no caso do Grupo 01, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender à contento às necessidades da Administração Pública.

2.5.2. **Pretende-se evitar com o agrupamento que se contrate um item e outro seja fracassado, uma vez que precisamos do serviço completo em funcionamento, além do que se faz necessária que o monitoramento (item 02) seja realizado pela mesma empresa que fará a consultoria de gestão estratégica, afim de garantir que os documentos criados no item 01 possam ser validados e as dúvidas diárias acerca destes possam ser sanadas.**

2.5.3. Ressalta-se que apesar de a jurisprudência do TCU estabelecer que, em regra, deve-se utilizar a adjudicação por item e não por preço global ou em lotes, serviços e/ou materiais similares ou que possuam a mesma natureza podem ser agrupados em lote/grupo, desde que este agrupamento não eleve os custos da contratação de forma global, nem tampouco afete a integridade do objeto pretendido ou comprometa a perfeita execução do mesmo, o que não acontece no presente caso.

2.6. **Da justificativa para contratação do objeto por hora:**

2.6.1. A contratação pela quantidade máxima de horas visa dar ao fornecedor uma visão do tempo necessário para desenvolver as atividades para a implantação da gestão estratégica neste Conselho. Porém mesmo conhecendo o tempo para as atividades macro temos que o pagamento ocorrerá após a conclusão dos marcos de entrega previstos no subitem 7.1.

2.6.2. A cotação ocorreu em horas para que seja padronizado e unificada a oferta dos serviços de consultoria.

**3. DO VALOR MÁXIMO**

3.1. O valor total máximo da presente licitação é de **R\$ 83.598,24 (oitenta e três mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme quadro abaixo:

<b>GRUPO 01</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>VI. Unit.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>VI. Total</b>
01	Consultoria especializada para implantação da gestão estratégica no Crea-MS. Deve possuir a capacidade para ministrar	R\$158,33	480 Horas	R\$ 75.998,40



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	treinamento, ser capaz de elaborar, atualizar e manter o planejamento estratégico do Conselho, criando junto ao setor responsável pela gestão estratégica do Crea-MS os documentos necessários para a gestão estratégica.			
02	Realizar o acompanhamento, monitorar, homologar os documentos que forem atualizados. Realizar ações para capacitar os responsáveis pela gestão estratégica do Conselho.	R\$ 158,33	48 Horas	R\$ 7.599,84
<b>Valor global GRUPO 01</b>				<b>R\$83.598,24</b>

**3.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E VALORES**

- 3.2.1. Estes valores são meramente referenciais e tem como única finalidade subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Crea-MS para com o seu atendimento na execução do objeto.
- 3.2.2. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos para a entrega dos materiais, inclusive as despesas com transportes, deslocamentos e gastos decorrentes dos mesmos, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direto regressivo em relação ao Crea-MS nem qualquer outro pagamento adicional.
- 3.2.3. O critério de julgamento para aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR GRUPO, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

**4.1. CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

**4.1.1. Dos serviços a serem realizados pela consultoria (ITEM 1):**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 4.1.1.1. A contratada deverá cumprir o cronograma de execução (item 4.5), previsto pela contratada, para atendimento das demandas e a Contratante ficará responsável pela elaboração do cronograma para criação dos documentos, entrevistas e capacitações, que, após estudo inicial necessitem para que ocorra a passagem de conhecimento;
- 4.1.1.2. O cronograma a ser elaborado junto a área responsável pela gestão estratégica no Crea-MS deverá ocorrer em um prazo máximo de 5 meses, conforme previsto pelo cronograma de execução de atividades macro (item 4.5) e deve contemplar os serviços necessários e listados a seguir:
- a) Planejamento do Projeto – apresentar o planejamento para ser realizada as atividades. Neste serviço a consultoria deverá em conjunto com a área responsável definir o planejamento e as reuniões para realizar a validação dos documentos bem como as capacitações que sejam necessárias.
  - b) Ajustes no Planejamento estratégico – adequar o planejamento estratégico caso haja necessidades junto a área responsável. A consultoria deverá verificar o planejamento estratégico e sugerir melhorias e/ou adaptações que sirvam para uma clareza maior do documento e que ajude para que os demais documentos possam ser criados.
  - c) Elaborar o planejamento Plurianual – acompanhar, sugerir, analisar na elaboração do plano plurianual. Este documento se torna fundamental, pois guiará todos os setores do Conselho para atingir os objetivos e quais os planos necessários para isto. A Consultoria deverá descrever o documento com base nos objetivos que devem ser alcançados dentro do plano estratégico para cada ano que este tem abrangência. Logo o plano plurianual possui importância para que os demais documentos sejam descritos ou atualizados. Este é o primeiro documento que a consultoria terá foco na elaboração. Deste documento o orçamento do Crea-MS será definido.
  - d) Treinamento sobre a documentação – realizar a capacitação dos gestores acerca da documentação a ser gerada. Após a criação do plano plurianual a consultoria deverá apresentar aos gerentes dos departamentos do Crea-MS afim de que possa ser ajustado pela área responsável pela gestão estratégica e que todos tenham a clara definição do planejamento das ações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- e) Atualização do PDTI – alinhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ao plano plurianual. A consultoria deve propor itens que devem ser incluídos e/ou modificados do PDTI afim de que este documento passe a estar alinhado ao plano estratégico e ao plano plurianual.
- f) Elaborar o Plano de Comunicação – auxiliar na elaboração do plano de comunicações. A consultoria deverá criar o plano de comunicação alinhado ao plano plurianual.
- g) Elaborar plano de manutenção preventiva – auxiliar na elaboração do plano de manutenção. A consultoria auxiliará na elaboração deste documento para que seja feito o controle, de forma planejada, das manutenções a serem realizadas nos prédios, equipamentos, veículos e demais ações que sejam necessárias para o correto funcionamento do Conselho.
- h) Auxiliar na criação da matriz de riscos – auxiliar na elaboração da matriz de riscos para aquisições e ações do planejamento estratégico. A consultoria deverá elencar e ajudar na criação do documento que será a base para controle e mitigação dos riscos envolvendo a contratação de serviços/itens, a manutenção, a comunicação a gestão orçamentária.
- i) Auxiliar na criação do Orçamento Programa – auxiliar no desenvolvimento do orçamento programa. A consultoria deverá ajudar a área responsável pela gestão estratégica, os gestores de cada departamento, o departamento responsável pela elaboração e controle do orçamento na criação, definição dos custos em cada conta contábil e auxiliar na utilização de ferramentas para criação, monitoramento
- j) Elaboração dos controles e acompanhamento da execução orçamentária – auxiliar nos acompanhamentos das realizações orçamentarias bem como medição dos resultados.
- k) Análise dos resultados identificados nos indicadores estratégicos. Entrega de relatório e demonstração dos resultados. A consultoria deverá criar os controles e capacitar a área responsável pela gestão estratégica a ser capaz de atualizar a matriz de dados, bem como analisar os resultados a fim de que possam ser propostas medidas para garantir o cumprimento do plano plurianual.
- l) A quantidade total de horas definidas, após cotações para o serviço da consultoria é de 240 horas (presencial 5 meses com 2 dias presencial na semana)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

e 240 horas (remoto 5 meses). O trabalho remoto compreende a criação dos documentos acima descritos.

4.1.2. **Do acompanhamento da gestão estratégica (ITEM 2):**

4.1.2.1. Após o período descrito para a implantação da gestão estratégica neste Conselho a Consultoria deverá realizar o acompanhamento que consiste basicamente na monitoria e auxílio da área responsável pela gestão estratégica. Está monitoria visa esclarecer dúvidas eventuais que possam surgir dentre os cenários diários de trabalho do Conselho e que possivelmente foram contemplados de outra forma nos documentos elaborados para atendimento do item 1.

4.1.2.2. A quantidade total de horas definidas, após cotações para o serviço da consultoria é de 48 horas (Remoto 2 meses com 1 dia na semana). O trabalho remoto compreende em reuniões virtuais para esclarecer pontos que foram coletados durante a semana e que poderão ser encaminhados para a consultoria analisar e assim apresentar soluções que auxiliem na área responsável pela gestão estratégica do Conselho a tomar providencias quanto a correção dos documentos e/ou inclusão de itens.

4.2. **A CONTRATADA deverá disponibilizar planilha a cada etapa encerrada, com controle e evolução das etapas elencadas no Item 4.5.1 a fim de que possa ser verificado o progresso das entregas bem como a checagem dos documentos elaborados e entregues.**

4.3. As reuniões presenciais deverão ser agendadas e em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. As reuniões remotas, caso ocorram devem ser previamente agendadas.

4.4. A validação dos documentos entregues será presencial e será realizada na Sede deste Conselho, localizado na cidade de Campo Grande/MS, em dias úteis e conforme agendamento em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.5. **Cronograma de execução:**

4.5.1. É apresentada a seguir, tabela com os principais marcos e eventos referentes ao objeto a ser contratado, que abrange a prestação dos serviços de criação dos documentos, treinamentos e reuniões durante o período de vigência do contrato.

<b>Etapa</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição das Atividades macro a serem realizadas</b>
--------------	-------------	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Etapa 1</b>	1	1 - Planejamento do Projeto – apresentar o planejamento para ser realizada as atividades
<b>Etapa 1</b>	2	Reunião entre Contratada e Contratante para definição dos modelos dos documentos que serão elaborados
<b>Etapa 1</b>	3	Reunião com a equipe do Conselho para validação dos modelos dos documentos que serão elaborados
<b>Etapa 1</b>	4	2 - Ajustes no Planejamento estratégico – adequar o planejamento estratégico caso haja necessidades junto a área responsável
<b>Etapa 2</b>	5	3 - Elaborar o planejamento Plurianual – acompanhar, sugerir, analisar na elaboração do plano plurianual
<b>Etapa 2</b>	6	4 - Treinamento sobre a documentação – realizar a capacitação dos gestores acerca da documentação a ser gerada
<b>Etapa 2</b>	7	5 - Atualização do PDTI – alinhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ao plano plurianual
<b>Etapa 3</b>	8	6 - Elaborar o Plano de Comunicação – auxiliar na elaboração do plano de comunicações
<b>Etapa 3</b>	9	7 - Elaborar plano de manutenção preventiva – auxiliar na elaboração do plano de manutenção
<b>Etapa 4</b>	10	8 - Auxiliar na criação da matriz de riscos – auxiliar na elaboração da matriz de riscos para aquisições e ações do planejamento estratégico
<b>Etapa 4</b>	11	9 - Auxiliar na criação do Orçamento Programa – auxiliar no desenvolvimento do orçamento programa
<b>Etapa 5</b>	12	10 - Elaboração dos controles e acompanhamento da execução orçamentária – auxiliar nos acompanhamentos das realizações orçamentárias bem como medição dos resultados
<b>Etapa 5</b>	13	11 - Análise dos resultados identificados nos indicadores estratégicos. Entrega de relatório e demonstração dos resultados

4.5.2. Na primeira coluna da tabela temos a etapa ao qual o item pertence, isto será necessário para que possa ser realizado o pagamento conforme a etapa, ou seja, todos os itens que pertençam a ela sejam concluídos.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 5.2. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas às despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- 5.3. Realizar à entrega/executar os serviços dentro dos prazos estipulados.
- 5.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 5.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.7. Manter com à Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 5.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas às despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.
- 5.9. Manter durante toda à execução do contrato, em compatibilidade com às obrigações assumidas, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exercer à fiscalização da execução do objeto licitado.
- 6.2. Tomar todas às providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com às obrigações preestabelecidas.
- 6.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.
- 6.6. Analisar à(s) nota(s) fiscal(ais) para verificar se à(s) mesma(s) é (são) destinada(s) ao Crea-MS e se às especificações são às mesmas descritas neste Termo de Referência.
- 6.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando às razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- 6.8. Ao CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja à plenitude dessa responsabilidade, exercer à mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.
- 6.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com às especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

**7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento, referente ao ITEM 1, será dividido em cinco partes que correspondem as cinco etapas definidas no cronograma de execução (subitem 4.5.1). O pagamento está condicionado a conclusão dos itens macro pertencentes a etapa. O valor a ser pago pela etapa concluída corresponde a 20% do valor ofertado na proposta.
- 7.2. O pagamento de cada etapa concluída corresponde a 20% do valor total proposto. Quanto ao ITEM 2 o pagamento ocorrerá mensalmente, conforme o tempo previsto no subitem 4.1.2.2.
- 7.3. Não será realizado pagamento caso a etapa não tenha sido inteiramente concluída. Não haverá pagamento parcial por entrega parcial da etapa.
- 7.4. O mesmo será realizado mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora do serviço.
- 7.5. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária (devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito) ou quitação de boleto, o qual ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega dos materiais/serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal dos serviços.

- 7.6. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- a)** CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
  - b)** Descrição clara do objeto;
  - c)** Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 7.7. O CONTRATANTE fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.
- 7.7.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI, do art. 4, da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.
- 7.8. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 7.8.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- a)** Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
  - b)** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
  - c)** Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

7.8.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 7.6.1 desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

7.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O Crea-MS fiscalizará a todos os itens entregues pela CONTRATADA e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização pelo Crea-MS não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à ao perfeito funcionamento dos materiais do objeto deste instrumento.

8.3. A ausência de comunicação por parte do Crea-MS, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste processo licitatório.

8.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar o recebimento dos itens que não forem entregues de acordo com as especificações presentes neste termo de referência, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o Crea-MS.

## **9. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
  - d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor da Ata para a Administração; e
  - e) Concordância expressa do licitante beneficiário da Ata pela prorrogação.
- 9.3. A presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.
- 9.4. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global desta contratação, a licitante beneficiária da Ata que:
- 10.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
  - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. Falhar na execução;
  - 10.1.4. Fraudar na execução;
  - 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.6. Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.7. Fizer declaração falsa;
  - 10.1.8. Não mantiver a sua proposta.
- 10.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do objeto, de que trata o item 10.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 10.1.
- 10.3. O retardamento da execução previsto no item 10.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 10.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.4. A falha na execução do objeto prevista no item 10.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 10.6 e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO	
	DE PREÇOS	
1	2	
2	3	
3	4	
4	5	
5	8	

TABELA 01

- 10.4.1. A falha na execução da Ata de Registro de Preços acarretará a sua inexecução total ou parcial.
- 10.5. O comportamento previsto no item 10.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 10.6. Pelo descumprimento das obrigações discriminadas, o CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA	
	EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
1	0,05%	
2	0,2%	
3	0,4%	
4	0,6%	
5	1,0%	

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso no fornecimento do objeto	1	Por dia de atraso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

02	Fornecer ou executar o objeto em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato/Nota de Empenho	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto da contratação	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do instrumento	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado neste Termo de Referência	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar garantia no prazo estipulado neste Termo de Referência.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

- 10.7. A sanção de multa poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 10.1.
- 10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.
- 10.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CONTRATANTE.
- 10.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 10.9. A aplicação de multa não impede o CONTRATANTE de cancelar o registro do fornecedor e de impor-lhe simultaneamente pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 10.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 10.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.
- 10.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo o fornecedor do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

*Assinado digitalmente*  
SANDERSON LOUBET IZIDRE  
Gerente do DTI

Considerando a importância do objeto a ser contratado para as atividades deste Conselho e em face das justificativas apresentadas, aprovo o presente documento.

*Assinado digitalmente*  
Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO  
Presidente do Crea-MS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2022**

**PAe n. P2022/086893-4**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Ref. Pregão Eletrônico n. 003/2022 | Processo Administrativo P2022/086893-4

**Dados da empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Telefone:

Banco: Agência: C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato:**

Nome:

Função:

RG: Órgão Emissor/UF:

CPF:

Telefone:

GRUPO 01					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	VI. Unit.	VI. Tot.
1.	Consultoria especializada para implantação da gestão estratégica no Crea-MS. Deve possuir a capacidade para ministrar treinamento, ser capaz de elaborar, atualizar e manter o planejamento estratégico do Conselho, criando junto ao setor responsável pela gestão estratégica	Horas	480		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

do Crea-MS os documentos necessários para a gestão estratégica. Abaixo listamos os serviços e documentos a serem realizados/criados:					
1	Planejamento do Projeto – apresentar o planejamento para ser realizada as atividades				
2	Ajustes no Planejamento estratégico – adequar o planejamento estratégico caso haja necessidades junto a área responsável.				
3	Elaborar o planejamento Plurianual – acompanhar, sugerir, analisar na elaboração do plano plurianual				
4	Treinamento sobre a documentação – realizar a capacitação dos gestores acerca da documentação a ser gerada				
5	Atualização do PDTI – alinhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ao plano plurianual				
6	Elaborar o Plano de Comunicação – auxiliar na elaboração do plano de comunicações				
	Elaborar plano de manutenção preventiva – auxiliar na elaboração do plano de manutenção				
7	Auxiliar na criação da matriz de riscos – auxiliar na elaboração da matriz de riscos para aquisições e ações do planejamento estratégico				
8	Auxiliar na criação do Orçamento Programa – auxiliar no desenvolvimento do orçamento programa				



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	9	Elaboração dos controles e acompanhamento da execução orçamentária – auxiliar nos acompanhamentos das realizações orçamentarias bem como medição dos resultados.				
	10	Análise dos resultados identificados nos indicadores estratégicos. Entrega de relatório e demonstração dos resultados				
		São 12 objetivos estratégicos com 95 indicadores distribuídos entre os 12 objetivos. Sendo que o documento pode ser acessado através do link: <a href="https://www.creams.org.br/wp-content/uploads/2019/11/557-Anexo-Planejamento-Estrategico-2019-2021-2.pdf">https://www.creams.org.br/wp-content/uploads/2019/11/557-Anexo-Planejamento-Estrategico-2019-2021-2.pdf</a>				
2.		Realizar o acompanhamento, monitorar, homologar os documentos que forem atualizados.  Realizar ações para capacitar os responsáveis pela gestão estratégica do Conselho.	Horas	48		

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no termo de referência.
2. Propomos fornecer os objetos desta licitação, previstos na proposta apresentada, no edital e no contrato, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:
  - a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação, e em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b) Responsabilizamo-nos pela substituição ou indenização pecuniária do objeto contratado caso venham apresentar qualquer deficiência.
  - c) Declaramos que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da CONTRATADA, inclusive todas as despesas de transporte, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito fornecimento da prestação dos serviços objeto desta licitação, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
  - d) Declaramos que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o Crea-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
  - e) Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, transportes diversos, seguros, emolumentos, provisões de remuneração e demais encargos inerentes ao objeto deste edital.
  - f) Declaramos aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com o(s) projeto(s) e especificação(ões) técnica(s) que faz(em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;
  - g) Declaramos que nos comprometemos a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
  - h) Declaramos que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento / prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.
3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2022**

**PAe N. P2022/086893-4**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2022**

**CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA  
NO Crea-MS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_. (PAe n.  
P2022/086893-4)**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. \_\_\_\_\_ SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 003/2022, Processo Administrativo P2022/086893-4, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, Lei n. 8.666/1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de consultoria especializada para implantação do planejamento estratégico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS. Esta consultoria deve garantir a elaboração dos documentos necessários para que se inicie o exercício com o plano plurianual definido assim como a proposta de dotação orçamentária, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico n. 003/2022 e deste instrumento contratual.

<b>Grupo 01</b>																	
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>														
1.	Consultoria especializada para implantação da gestão estratégica no Crea-MS. Deve possuir a capacidade para ministrar treinamento, ser capaz de elaborar, atualizar e manter o planejamento estratégico do Conselho, criando junto ao setor responsável pela gestão estratégica do Crea-MS os documentos necessários para a gestão estratégica. Abaixo listamos os serviços e documentos a serem realizados/criados: <table border="1" data-bbox="341 1240 1216 2027"><tbody><tr><td>1</td><td>Planejamento do Projeto – apresentar o planejamento para ser realizada as atividades</td></tr><tr><td>2</td><td>Ajustes no Planejamento estratégico – adequar o planejamento estratégico caso haja necessidades junto a área responsável.</td></tr><tr><td>3</td><td>Elaborar o planejamento Plurianual – acompanhar, sugerir, analisar na elaboração do plano plurianual</td></tr><tr><td>4</td><td>Treinamento sobre a documentação – realizar a capacitação dos gestores acerca da documentação a ser gerada</td></tr><tr><td>5</td><td>Atualização do PDTI – alinhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ao plano plurianual</td></tr><tr><td>6</td><td>Elaborar o Plano de Comunicação – auxiliar na elaboração do plano de comunicações</td></tr><tr><td></td><td>Elaborar plano de manutenção preventiva – auxiliar na elaboração do plano de manutenção</td></tr></tbody></table>	1	Planejamento do Projeto – apresentar o planejamento para ser realizada as atividades	2	Ajustes no Planejamento estratégico – adequar o planejamento estratégico caso haja necessidades junto a área responsável.	3	Elaborar o planejamento Plurianual – acompanhar, sugerir, analisar na elaboração do plano plurianual	4	Treinamento sobre a documentação – realizar a capacitação dos gestores acerca da documentação a ser gerada	5	Atualização do PDTI – alinhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ao plano plurianual	6	Elaborar o Plano de Comunicação – auxiliar na elaboração do plano de comunicações		Elaborar plano de manutenção preventiva – auxiliar na elaboração do plano de manutenção	Horas	480
1	Planejamento do Projeto – apresentar o planejamento para ser realizada as atividades																
2	Ajustes no Planejamento estratégico – adequar o planejamento estratégico caso haja necessidades junto a área responsável.																
3	Elaborar o planejamento Plurianual – acompanhar, sugerir, analisar na elaboração do plano plurianual																
4	Treinamento sobre a documentação – realizar a capacitação dos gestores acerca da documentação a ser gerada																
5	Atualização do PDTI – alinhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ao plano plurianual																
6	Elaborar o Plano de Comunicação – auxiliar na elaboração do plano de comunicações																
	Elaborar plano de manutenção preventiva – auxiliar na elaboração do plano de manutenção																



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	7	Auxiliar na criação da matriz de riscos – auxiliar na elaboração da matriz de riscos para aquisições e ações do planejamento estratégico		
	8	Auxiliar na criação do Orçamento Programa – auxiliar no desenvolvimento do orçamento programa		
	9	Elaboração dos controles e acompanhamento da execução orçamentária – auxiliar nos acompanhamentos das realizações orçamentárias bem como medição dos resultados.		
	10	Análise dos resultados identificados nos indicadores estratégicos. Entrega de relatório e demonstração dos resultados		
	São 12 objetivos estratégicos com 95 indicadores distribuídos entre os 12 objetivos. Sendo que o documento pode ser acessado através do link: <a href="https://www.creams.org.br/wp-content/uploads/2019/11/557-Anexo-Planejamento-Estrategico-2019-2021-2.pdf">https://www.creams.org.br/wp-content/uploads/2019/11/557-Anexo-Planejamento-Estrategico-2019-2021-2.pdf</a>			
2.	Realizar o acompanhamento, monitorar, homologar os documentos que forem atualizados.  Realizar ações para capacitar os responsáveis pela gestão estratégica do Conselho.		Horas	48

**1.2.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 003/2022 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2022/086893-4.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. Consultoria para implantação da gestão estratégica:**

**3.1.1. Dos serviços a serem realizados pela consultoria (ITEM 1):**

**3.1.1.1.** A contratada deverá cumprir o cronograma de execução (item 3.5.1), previsto pela contratada, para atendimento das demandas e a Contratante ficará responsável pela elaboração do cronograma para criação dos documentos, entrevistas e capacitações, que, após estudo inicial necessitarem para que ocorra a passagem de conhecimento;

**3.1.1.2.** O cronograma a ser elaborado junto a área responsável pela gestão estratégica no Crea-MS deverá ser finalizado em um prazo máximo de 5 meses, conforme previsto pelo cronograma de execução de atividades macro (item 3.5.1) e deve contemplar os serviços necessários e listados a seguir:

- a) **Planejamento do Projeto** – apresentar o planejamento para ser realizada as atividades. Neste serviço a consultoria deverá em conjunto com a área responsável definir o planejamento e as reuniões para realizar a validação dos documentos bem como as capacitações que sejam necessárias.
- b) **Ajustes no Planejamento estratégico** – adequar o planejamento estratégico caso haja necessidades junto a área responsável. A consultoria deverá verificar o planejamento estratégico e sugerir melhorias e/ou adaptações que sirvam para uma clareza maior do documento e que ajude para que os demais documentos possam ser criados.
- c) **Elaborar o planejamento Plurianual** – acompanhar, sugerir, analisar na elaboração do plano plurianual. Este documento se torna fundamental, pois guiará todos os setores do Conselho para atingir os objetivos e quais os planos necessários para isto. A Consultoria deverá descrever o documento com base nos objetivos que devem ser alcançados dentro do plano estratégico para cada ano que este tem abrangência. Logo o plano plurianual possui importância para que os demais documentos sejam descritos ou atualizados. Este é o primeiro documento que a consultoria terá foco na elaboração. Deste documento o orçamento do Crea-MS será definido.
- d) **Treinamento sobre a documentação** – realizar a capacitação dos gestores acerca da documentação a ser gerada. Após a criação do plano plurianual a consultoria deverá apresentar aos gerentes dos departamentos do Crea-MS afim de que possa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ser ajustado pela área responsável pela gestão estratégica e que todos tenham a clara definição do planejamento das ações.

- e) **Atualização do PDTI** – alinhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ao plano plurianual. A consultoria deve propor itens que devem ser incluídos e/ou modificados do PDTI afim de que este documento passe a estar alinhado ao plano estratégico e ao plano plurianual.
- f) **Elaborar o Plano de Comunicação** – auxiliar na elaboração do plano de comunicações. A consultoria deverá criar o plano de comunicação alinhado ao plano plurianual.
- g) **Elaborar plano de manutenção preventiva** – auxiliar na elaboração do plano de manutenção. A consultoria auxiliará na elaboração deste documento para que seja feito o controle, de forma planejada, das manutenções a serem realizadas nos prédios, equipamentos, veículos e demais ações que sejam necessárias para o correto funcionamento do Conselho.
- h) **Auxiliar na criação da matriz de riscos** – auxiliar na elaboração da matriz de riscos para aquisições e ações do planejamento estratégico. A consultoria deverá elencar e ajudar na criação do documento que será a base para controle e mitigação dos riscos envolvendo a contratação de serviços/itens, a manutenção, a comunicação a gestão orçamentária.
- i) **Auxiliar na criação do Orçamento Programa** – auxiliar no desenvolvimento do orçamento programa. A consultoria deverá ajudar a área responsável pela gestão estratégica, os gestores de cada departamento, o departamento responsável pela elaboração e controle do orçamento na criação, definição dos custos em cada conta contábil e auxiliar na utilização de ferramentas para criação, monitoramento
- j) **Elaboração dos controles e acompanhamento da execução orçamentária** – auxiliar nos acompanhamentos das realizações orçamentarias bem como medição dos resultados.
- k) **Análise dos resultados identificados nos indicadores estratégicos.** Entrega de relatório e demonstração dos resultados. A consultoria deverá criar os controles e capacitar a área responsável pela gestão estratégica a ser capaz de atualizar a matriz de dados, bem como analisar os resultados a fim de que possam ser propostas medidas para garantir o cumprimento do plano plurianual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- l) A quantidade total de horas definidas, após cotações para o serviço da consultoria é de 240 horas (presencial 5 meses com 2 dias presencial na semana) e 240 horas (remoto 5 meses). O trabalho remoto compreende a criação dos documentos acima descritos.

**3.1.1.3.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato, observados os prazos para entrega.

**3.1.2. Do acompanhamento da gestão estratégica (ITEM 2):**

**3.1.2.1.** Após o período descrito para a implantação da gestão estratégica neste Conselho a Consultoria deverá realizar o acompanhamento que consiste basicamente na monitoria e auxílio da área responsável pela gestão estratégica. Esta monitoria visa esclarecer dúvidas eventuais que possam surgir dentre os cenários diários de trabalho do Conselho e que possivelmente foram contemplados de outra forma nos documentos elaborados para atendimento do item 1.

**3.1.2.2.** A quantidade total de horas definidas, após cotações para o serviço da consultoria é de 48 horas (Remoto 2 meses com 1 dia na semana). O trabalho remoto compreende em reuniões virtuais para esclarecer pontos que foram coletados durante a semana e que poderão ser encaminhados para a consultoria analisar e assim apresentar soluções que auxiliem na área responsável pela gestão estratégica do Conselho a tomar providencias quanto a correção dos documentos e/ou inclusão de itens;

**3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar planilha a cada etapa encerrada, com controle e evolução das etapas elencadas no Item 3.1.1.2 afim de que possa ser verificado o progresso das entregas bem como a checagem dos documentos elaborados e entregues.**

**3.3.** A validação dos documentos entregues será presencial e será realizada na Sede deste Conselho, localizado na cidade de Campo Grande/MS, em dias úteis e conforme agendamento em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**3.4.** As reuniões presenciais deverão ser agendadas e em comum acordo entre a CONTRADA e a CONTRATANTE. As reuniões remotas, caso ocorram devem ser previamente agendadas.

**3.5. Cronograma de execução:**

**3.5.1.** Deverão os prazos constante do cronograma de execução, que trata da tabela com os principais marcos e eventos referentes ao objeto contratado, que abrange a prestação dos serviços de criação dos documentos, treinamentos e reuniões durante o período de vigência do contrato serem respeitados e obedecidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Etapa</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição das Atividades macro a serem realizadas</b>
Etapa 1	1	1 - Planejamento do Projeto – apresentar o planejamento para ser realizada as atividades
Etapa 1	2	Reunião entre Contratada e Contratante para definição dos modelos dos documentos que serão elaborados
Etapa 1	3	Reunião com a equipe do Conselho para validação dos modelos dos documentos que serão elaborados
Etapa 1	4	2 - Ajustes no Planejamento estratégico – adequar o planejamento estratégico caso haja necessidades junto a área responsável
Etapa 2	5	3 - Elaborar o planejamento Plurianual – acompanhar, sugerir, analisar na elaboração do plano plurianual
Etapa 2	6	4 - Treinamento sobre a documentação – realizar a capacitação dos gestores acerca da documentação a ser gerada
Etapa 2	7	5 - Atualização do PDTI – alinhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ao plano plurianual
Etapa 3	8	6 - Elaborar o Plano de Comunicação – auxiliar na elaboração do plano de comunicações
Etapa 3	9	7 - Elaborar plano de manutenção preventiva – auxiliar na elaboração do plano de manutenção
Etapa 4	10	8 - Auxiliar na criação da matriz de riscos – auxiliar na elaboração da matriz de riscos para aquisições e ações do planejamento estratégico
Etapa 4	11	9 - Auxiliar na criação do Orçamento Programa – auxiliar no desenvolvimento do orçamento programa
Etapa 5	12	10 - Elaboração dos controles e acompanhamento da execução orçamentária – auxiliar nos acompanhamentos das realizações orçamentarias bem como medição dos resultados
Etapa 5	13	11 - Análise dos resultados identificados nos indicadores estratégicos. Entrega de relatório e demonstração dos resultados

**3.5.2.** Na primeira coluna da tabela temos a etapa ao qual o item pertence, isto será necessário para que possa ser realizado o pagamento conforme a etapa, ou seja, todos os itens que pertençam a ela sejam concluídos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor global para a presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Grupo 01				
Item	Unid.	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Tot.
1.	Horas	480		
2.	Horas	48		

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento, referente ao ITEM 1, será dividido em cinco partes que correspondem as cinco etapas definidas no cronograma de execução (subitem 3.5.1). O pagamento está condicionado a conclusão dos itens macro pertencentes a etapa. O valor a ser pago pela etapa concluída corresponde a 20% do valor ofertado na proposta, do objeto ora contratado.

**5.2.** O pagamento de cada etapa concluída corresponde a 20% do valor total proposto. Quanto ao ITEM 2 o pagamento ocorrerá mensalmente, conforme o tempo previsto no subitem 3.1.2.2.

**5.3.** Não será realizado pagamento caso a etapa não tenha sido inteiramente concluída. Não haverá pagamento parcial por entrega parcial da etapa.

**5.4.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

**5.5.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os serviços prestados.

**5.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**5.7.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- c) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- d) Descrição clara do objeto;
- d) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

**5.8.** O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

**5.8.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016).

**5.8.1.1.** Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV a Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.

**5.9.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**5.9.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:

- f) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- g) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- h) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- j) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**5.9.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 5.9.1 desta cláusula no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**5.10.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**5.11.** O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo: } E$$

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times M = (6/100) \times 0,00016438 = 0,0001644365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**5.11.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

**7.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.002

Projeto/Atividade: Serviço de Assessoria e Consultoria

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Além das descritas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**8.1.2.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

**8.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato;

**8.1.4.** Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

**8.1.5.** Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**8.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 8.1.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 8.1.9.** Proceder à fiscalização do contrato, acompanhar seu desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar as Notas Fiscais/Faturas pertinente, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o contratado;
- 8.1.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.
- 8.1.11.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 8.1.12.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 003/2022 e deste instrumento contratual.
- 8.1.13.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.1.14.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.15.** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação;
- 8.1.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.17.** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das descritas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1.** Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do Crea-MS;

**9.1.2.** Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a CONTRATANTE;

**9.1.3.** Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência e nos termos deste instrumento contratual;

**9.1.4.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.1.5.** Assumir a responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto, que não tenha sido objeto de ressalva em outras cláusulas, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, frete e deslocamentos;

**9.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

**9.1.7.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo estabelecido;

**9.1.8.** Obedecer à estratégia de fornecimento e recebimento do objeto contratado, conforme previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 003/2022 que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição e cumprir as obrigações estabelecidas por esta Cláusula Nona de demais cláusulas contratuais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**9.1.9.** A CONTRATADA compromete-se ao cumprimento destas Cláusulas Contratuais e a todos os requisitos técnicos, manutenção, suporte técnico, condições e prazos, enfim todas as obrigações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 003/2022 e deste instrumento contratual.

**9.1.10.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, do Decreto n. 7.203/2010.

**9.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O contrato vigorará por 8 (oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**11.2.** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**11.2.1.** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

**12.2.** Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

**12.3.** O Crea-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

**12.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**12.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**12.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES**

**13.1.** Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

**13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar na execução do Contrato;

**13.1.4.** Fraudar na execução do Contrato;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Não mantiver a sua proposta.

**13.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.

**13.3.** O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa CONTRATADA:

**13.3.1.** Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

**13.3.2.** Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

**13.4.** A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

TABELA 01

**13.4.1.** A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

**13.5.** O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, *parágrafo único*, 96 e 97, *parágrafo único*, da Lei n. 8.666/1993.

**13.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Crea-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso na prestação dos serviços	1	Por dia de atraso
02	Executar os serviços em desconformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito que sejam justificados e aceitos pelo Crea-MS, os serviços solicitados	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do Crea-MS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência

TABELA 03

**13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

**13.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**13.8.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Crea-MS.

**13.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa CONTRATADA ao Crea-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.9.** A aplicação de multa não impede o Crea-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**13.10.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**13.11.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

**13.12.** As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Compras e Contratos e Departamento de TI do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

**14.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**18.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**18.1.1.** Nas normas do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

**18.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**18.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**18.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

**18.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O contrato será assinado digitalmente pelo Crea-MS e CONTRATADA, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**19.1.1.** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura, o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) Assinatura digital**, obrigatoriamente, através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**b) Assinatura eletrônica**, exclusivamente, quando a CONTRATADA não possuir certificado digital, devendo ser celebrado “Termo de Aceitabilidade” entre o Crea-MS e a CONTRATADA onde, neste único caso, poderá ser utilizada a assinatura cadastrada, utilizando login e senha.

**19.1.2.** A assinatura eletrônica e digital de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

**19.1.3.** Para poder efetivar as assinaturas (eletrônica ou digital), a CONTRATADA deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

*Assinado digitalmente*

**CONTRATADA**

*Assinado digitalmente*

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**

**PRESIDENTE DO CREA-MS**